



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL/PMD**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº62017060102**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE GESTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU”**

**Base Legal:** Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado(a):** LUIZ GUILHERME JORGE & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ. 10.428.348/0001-38

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017060102**

A Comissão de Licitação do Município de DOM ELISEU, através das Secretarias e Fundos Municipais e do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, consoante autorização do(a) Sr(a). AYESO GASTON SIVIERO, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Assessoria Jurídica, Especializada na Área do Direito Administrativo Municipal, para atender as necessidades desta prefeitura.

Para instrução do Processo nº 6/2017-060102, referente à Inexigibilidade nº. 6/2017060102, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 25 -É Inexigibilidade:

II - para contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria ou consultoria enumerados no art. 13 inciso III, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL-PMDE

### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. II da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Como a Prefeitura já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo da assessoria, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

### CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE:

Considerando a necessidade de assessoria jurídica, especializada na área do direito administração municipal.

Indica-se a contratação da Empresa LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS, da cidade de Belém-PA, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais com comprovada especialização acadêmica no ramo da abrangendo as áreas de consultoria de gestão.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões jurídicas administrativas como pareceres, jurídicos, elaboração de contratos, orientação em processos licitatórios, ressarcimento e, cobrança e renegociação de compromissos financeiros e fluxos das finalidades pública.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com consultoria de gestão Municipal na identificação das suas fragilidades, diagnosticar de situações técnica político/jurídico/eleitoral e financeiro desta prefeitura municipal e de atividade fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO



Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

#### **Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador:**

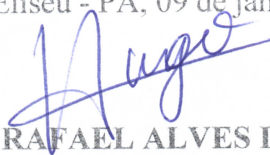
O fornecedor/prestador identificado a cima, foi escolhido porque seus valores estão dentro de uma estimativa de mercado, estando incluídas os tributos, encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, taxas, custos e demais despesas que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região, como Paragominas, Ulianópolis, Ipixuna e Vila Mãe do Rio, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica

Destarte, submeto a presente justificativa à análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Dom Eliseu - PA, 09 de janeiro de 2017.

  
**HUGO RAFAEL ALVES DE ALMEIDA**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 003/2017

**Hugo Rafael Alves de Almeida**  
Presidente da C. P. L.  
P. M. Dom Eliseu - PA